



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo nos projetos, especificados abaixo, os seguintes elementos de despesa, valores e suas respectivas fontes de recursos.

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Construção Ampliação Rede Física Atenção Básica	02.12.02-10.301.0063.1076	449051	3.000.000,00	164
Construção Ampliação Rede Física Saúde	02.12.02-10.302.0065.1078	449051	1.000.000,00	164
Construção e Ampliação Unidades Controle de Zoonoses	02.12.02-10.305.0070.1155	449051	700.000,00	164
Atividades Apoio e promoção Cultural	02.19.01-13.392.0019.2050	339048	3.000,00	162
Total			4.703.000,00	

Art. 2º – Como fonte para abertura do crédito adicional especial, especificado no artigo anterior, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos Emendas Parlamentares – Transferência Especial e na fonte de recursos Transferência para Aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural, no Exercício de 2021, conforme inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4320, de 17 de Março 1964.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo no projeto/atividade, especificado abaixo, os seguintes elementos de despesa, valores e suas respectivas fontes de recurso.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Apoio as Entidades Artísticas e Culturais	02.19.01-13.392.0019.4003	336041	45.000,00	262
Atividades Apoio e promoção Cultural	02.19.01-13.392.0019.2050	339048	392.000,00	262
Total			437.000,00	

Art. 4º – Como fonte para abertura do referido crédito adicional especial, referido no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, conforme inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4320, de 17 de Março 1964.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações, especificadas nesta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 5.317, de 17 de novembro de 2020.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes claros (MG), 13 de outubro de 2021.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

Recebido em:
13/10/2021
às 18:30





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 13 de outubro de 2021

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2021
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

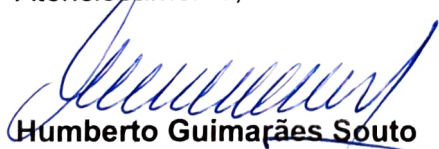
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, para possibilitar o recebimento de recursos financeiros para a execução das ações, na área da saúde, previstas nas transferências especiais oriundas da Emenda Parlamentar de n.º 3957004, bem como para utilização de recursos remanescentes da Cultura, referentes à Lei Aldir Blanc.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros